CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO VEREADOR CELSO NICÁCIO

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores

O vereador **CELSO NICÁCIO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 421/2021

EMENTA: INDICA AO PODER EXECUTIVO QUE SEJA VERIFICADO A POSSIBILIDADE DE INSTITUIR PROGRAMA DE EDUCAÇÃO INFANTIL EM 30% DE VAGAS EM CMEIS PARA PERÍODO INTEGRAL.

JUSTIFICATIVA

Atendendo a solicitação da população, solicito que seja verificado a viabilidade de Instituir Programa de Educação Infantil em 30% de vagas em cmeis para período integral.

Um dos problemas que mais tem afetado a justiça refere-se à garantia do direito à creche para as crianças de 0 a 3 anos de idade. Trata-se de uma questão de caráter nacional que atinge grande parcela da comunidade, pois percebemos a dificuldade dos pais que trabalham em período integral e não tem com quem deixar seus filhos menores.

Peço apoio dos nobres para aprovação e encaminhamento da presente proposição ao Excecutivo Municipal.

Araucária, 09 de Abril de 2021.

CELSO NICÁCIO DA SILVA

Vereador

Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Vereador** em 09/04/2021 as 13:47:01.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=64961&c=RP66A9.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

O vereador **CELSO NICÁCIO DA SILVA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI N° 08/2021

EMENDA: "INSTITUI PROGRAMA DE EDUCAÇÃO INFANTIL EM 30% DE VAGAS EM CMEIS PARA PERÍODO INTEGRAL".

Art. 1º Fica instituído o Programa oferecer a opção de turno Integral nos Centros de Educação Infantil (CEMEI) da rede municipal de ensino na cidade de Araucária.

Parágrafo Único - O turno a que se refere o caput deste artigo será oferecido no mínimo 30% das vagas.

Art. 2º O Programa tem por finalidade auxiliar os pais que comprovadamente trabalham em período integral e não tem outro recurso, sendo que a criança estará amparada pelo estatuto da criança e adolescente.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação - SMED, editará normas e procedimentos para o cumprimento desta lei.

Art. 4º O Programa Educação Infantil em cmeis será amplamente divulgado e deverá ter caráter permanente e continuado, dentro das diretrizes e políticas educacionais do Município de Araucária.

Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Vereador** em 09/04/2021 as 13:47:01.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=64961&c=RP66A9.

Paragrafo único - O Educandário que atender em turno integral deverá obter-se de todos os recursos necessários para instituição de ensino.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, principalmente quanto à inscrição dos Alunos necessitados.

Art. 6º A implantação, coordenação e acompanhamento do Programa de que trata esta Lei ficará a cargo do órgão competente do Poder Executivo.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Celso Nicácio
vereador

Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Vereador** em 09/04/2021 as 13:47:01.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=64961&c=RP66A9.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa oferecer às famílias que desejarem, a opção de Período integral nos Centros de Educação Infantil (CEMEI) diretos e indiretos da rede municipal de ensino da cidade de Araucária.

É necessário que exista uma articulação constante entre creche e família, assumindo cada uma destas instituições o papel que lhe foi indicado na Constituição.

Nessa toada, verifica-se que há necessidade de uma nova leitura sobre as questões que envolvem as creches e uma destas questões diz respeito ao período integral ou parcial, parecendo que há um conceito preconcebido de que o atendimento deve ser feito em período integral.

O futuro das próximas gerações é responsabilidade de todos, o compromisso de investir na educação, possibilita condições dignas de aprendizado para os usuários do sistema público de ensino.

Apresentamos este projeto de lei e esperamos o apoio de nossos nobres pares para sua aprovação.

Celso Nicácio
vereador

Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Vereador** em 09/04/2021 as 13:47:01.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=64961&c=RP66A9.